



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

“Renascendo todo dia”

LEI Nº 2.184/2013, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Revoga Lei Municipal nº 2.113/2012, altera prazo de mandato, institui direitos sociais aos Conselheiros Tutelares e dá outras providências.”

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Legislativo aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Nanuque terá um Conselho Tutelar, com estrutura adequada para funcionamento composto por cinco membros regulamentando o processo de escolha por meio de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA, para mandato de quatro anos, passível de uma única recondução, por igual período, submetendo-se ao processo de escolha popular, sendo vedadas medidas de qualquer natureza que abreviem ou prorroguem esse período.

Parágrafo Único – Será permitida aos Conselheiros Tutelares a participação em novo mandato, desse que, exercida a titularidade sem interrupção ou período não superior a um mandato e meio.

Artigo 2º - O pleito popular, por meio do voto direto, secreto e facultativo aos eleitores cadastrados no município perante a Justiça Eleitoral, para escolha dos membros do Conselho Tutelar, será convocado pela Comissão Eleitoral Organizadora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante Resolução editalícia a ser publicada obrigatoriamente no site do município de Nanuque, disponibilizado no endereço eletrônico www.nanuque.gov.br, bem como, no átrio da Prefeitura e, ocorrerá no primeiro domingo no mês de outubro do ano subseqüente ao da eleição presidencial.

Parágrafo Único – A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha.

Artigo 3º- No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza inclusive brindes de pequeno valor.

Artigo 4º - O mandato de quatro anos referido no art. 1º vigorará para os conselheiros tutelares eleitos a partir do processo de escolha que ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

"Renascendo todo dia"

Artigo 5º - Considerando o princípio da democracia participativa que norteia a criação dos conselhos tutelares, cujos membros deverão ser escolhidos pela população local para mandato com prazo determinado, não sendo sua prorrogação condizente com os princípios da razoabilidade, legalidade, moralidade e com o próprio princípio da democracia participativa, como já citado, será realizado novo processo eleitoral para o preenchimento dos cargos de Conselheiros Tutelares, o qual deverá ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - Os mandatos dos Conselheiros Tutelares, cujos prazos forem reduzidos por força da regra de transição contida no caput deste artigo, não serão computados para fins de recondução, nos moldes previstos no artigo 132 da Lei nº 8.069/90.

Artigo 6º - O subsídio mensal dos membros do Conselho Tutelar, a partir de 10 de janeiro de 2016, será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), devendo o Poder Executivo garantir, no seu orçamento anual, valor correspondente, cuja classificação funcional programática, econômica, constará em unidade orçamentária específica.

Parágrafo 1º Para os mandatos subsequentes do Conselho tutelar, o subsídio será fixado por Lei Municipal anterior à publicação do edital de cada eleição, vigendo pelo período do mandato, devendo os referidos de cada eleição, vigendo pelo período do mandato, devendo os referidos valores ser corrigidos anualmente pelos mesmos índices que forem aplicados aos servidores públicos municipais afim de recompor perdas inflacionárias.

Parágrafo 2º- Em relação aos subsídios tratados neste artigo haverá descontos em favor do sistema previdenciário municipal, no caso de servidor público municipal, ficando o Município obrigado a proceder ao recolhimento devido ao INSS nos demais casos.

Artigo 7º- São assegurados os seguintes direitos sociais ao Conselheiro tutelar:

- I – irredutibilidade de subsídios;
- II – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos, ressalvadas as hipóteses previstas em escala de plantão.
- III – licença a gestante, com duração de 180 (cento e oitenta) dias;
- IV – licença a paternidade, com duração de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo dos subsídios;
- V – licença por motivo de doença em pessoa da família
- VI – licença por motivo de casamento, com duração de 08 (oito) dias, sem prejuízo dos subsídios
- VII – licença por motivo de luto, em virtude de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmãos, sogros, noras e genros, com duração de oito dias;
- VIII – gozo de férias anuais remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- IX – gratificação natalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

"Renascendo todo dia"

Parágrafo 1º - No caso do inciso III, a conselheira tutelar licenciada somente receberá os subsídios caso o órgão previdenciário não lhe conceda o benefício correspondente.

Parágrafo 2º - A licença para tratamento de saúde, por prazo superior a 30 (trinta) dias, depende de inspeção por junta médica oficial, inclusive para o caso de prorrogação.

Parágrafo 3º - A licença para tratamento de saúde, concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término da anterior, é considerada prorrogação.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Tutelar que, no curso de doze meses imediatamente anteriores ao requerimento de nova licença, houver se licenciado por período contínuo ou descontínuo de três meses deverá submeter-se à verificação de invalidez.

Artigo 8º - O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá será público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de dezembro de 2013.

Ramon Ferraz Miranda
Prefeito Municipal